DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2023 | ANO: XIII | EDIÇÃO Nº: 3071 - 18 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO LEGISLATIVO EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 17/2022

Acrescenta e altera os artigos 59, 64 e 73 dispositivos da Lei Orgânica do Município de Matelândia.

A Mesa Diretora faz saber que a Câmara Municipal de Matelândia aprovou o projeto e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Matelândia:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos V, VI e VII ao *caput* do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Matelândia, com a seguinte redação:

*"**Art. 59.** [...]*
[...]
V - a vereadora gestante licenciada pelo prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração;

VI - a vereadora gestante, ocupante de cargo de provimento efetivo, que esteja afastada para o exercício da vereança, ou mesmo não estando afastada pela compatibilidade de cargo horária, será garantido licença pelo prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração

VII - *que estiver em licença-paternidade."*

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Matelândia, com a seguinte redação:

*"**Art. 59.** [...]*

[...]

§ 3º *Ocorrendo a licença por motivo de doença, na forma do inciso II do* caput *deste artigo, o Vereador fará jus a sua remuneração integral, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida.*

§ 4º *Na hipótese do inciso V do* caput *deste artigo, a Vereadora em licença-maternidade receberá sua remuneração integral, deduzida eventual importância previdenciária recebida.*

§ 5º *O Vereador fará jus a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração."*

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 64-A à Lei Orgânica do Município de Matelândia, com a seguinte redação:

*"**Art. 64-A.** Aos Secretários Municipais e àqueles que se equiparem por lei são conferidos os seguintes direitos, sem prejuízo da remuneração:*

***I** - licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos*

***II** - licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos;*

***Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I do* caput *deste artigo, a Secretária em licença-maternidade receberá sua remuneração integral, deduzida eventual importância previdenciária recebida."*

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos IV e V ao §1º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Matelândia, com a seguinte redação:

*"**Art. 73.** [...]*

[...]
***V**- A Prefeita e a Vice-Prefeita gestantes farão jus a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, deduzida a importância previdenciária eventualmente recebida;*

***V**- O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."*

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Matelandia entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matelândia- PR,
Aos, 03 de abril de 2023.

Celso Gregório
Presidente

Jussara Scarparo
Vice Presidente

Andréa Sandi Zanesco 1ª Secretária

Sérgio Argente
2ª Secretário